

CONTRATO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado; **ALEXANDRO ABDALA DERBLI**, brasileiro, casado, funcionário publico, portador da CI.RG nº 9.872.797-3-Pr e CPF nº 066.495.269-08, residente e domiciliado em Tereza Cristina, zona urbana, do município de Cândido de Abreu- Estado do Paraná, doravante denominado como **DOADOR**: de outro lado, **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.280.578/001-63, com sede à Avenida Paraná, nº515, centro do Município e comarca de Cândido de Abreu - Estado do Paraná, neste ato representado pelos seguintes signatários: Pastor Presidente, **ELIEL FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 5.148.056-2-Pr, inscrito no CPF/MP nº 696.661.809-87, residente e domiciliado à Avenida Paraná; Primeiro Tesoureiro Sr. Paulo Stella Basílio, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº8.292.815-4-Pr, inscrito no CPF/MP nº033.231.579-74, residente e domiciliado á Rua França nº 70, Bairro Bela Vista, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu - Estado do Paraná: ambos com plenos poderes, conforme a ata de nomeação em anexo, doravante denominada simplesmente como DONATÁRIA, celebram o presente contrato de Doação, sob a regência do código Civil (Lei nº 10.406/02) mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam ou outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1-1- Por meio do presente instrumento, o **DOADOR** compromete-se, **de livre e espontânea vontade**, sem coação ou influência de quem quer que seja, a doar a DONATÁRIA o seguinte imóvel: Um lote de terras situado no lugar Tereza Cristina, com os seguintes limites e confrontações: Mede 33 metros e confronta-se com o doador: Mede 9 metros e confronta-se com Joaquim Cirino Pereira; Mede 13 metros e confronta-se com a estrada principal, Mede 38 metros e confronta-se com Antonio Coimbra Diniz e Mede 18 Metros confronta-se com Ari Ferreira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIBERDADE DO ATO

1.1. É de livre e espontânea vontade do **DOADOR**, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, a fazer a **DOAÇÃO**, inter vivos, ao **DONATÁRIO**,

a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, do imóvel acima descrito, avaliado em cerca de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) transferindo desde já e irrevogavelmente à **DONATÁRIA**, que ficara com todos os direitos de propriedade e domínio sobre a parte referível.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA MANUTENÇÃO DO ANTIGO CONTRATO DE DOAÇÃO REFERENTE AO MESMO IMÓVEL

1.1. Por ocasião do falecimento da antiga proprietária/doadora, Sra: Tereza de Jesus Derbli.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO BEM DOADO

1.1. No ato de assinatura do presente instrumento, serão transferido a posse e todos os direitos e deveres relacionados ao bem doado, efetivando-se, assim, a mais plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar a respeito do valor atribuído a ele:

1.2. É de responsabilidade da **DONATÁRIA** o pagamento dos custos, encargos e tributos necessários à transferência do bem doado.

1.3. Fica estabelecido, outrossim, que este pacto atingirá os sucessores da doadora, que deverão obedecê-lo, pois, salvo exceção legais e disposições contratuais expostas no corpo do contrato, o mesmo se reveste de caráter irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCARGO OU DA CONTRAPARTIDA

1.1. **O DOADOR** declara ter doado o em para **À DONATÁRIA** a título gratuito, sem que disso seja devida á **DOADOR** encargo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

1.1. A doação regulada neste contrato tem prazo indeterminado e começa a produzir os seus efeitos na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVICÇÃO

8.1.Fica estabelecido que responde o **DOADOR** por juros moratório, pela evicção ou por vício redibitório.

8.2. **O DOADOR** será, porém, obrigado a restituir e a indenizar a **DONATÁRIA** pelos prejuízos e perdas ocasionadas pela evicção.

CLÁUSULA - OITAVA

9.1. Ao assinar o presente instrumento, a **DONATÁRIA** declara aceitar o bem doado, nas exatas condições em que se encontra.

CLÁUSULA NONA- DA REVOGAÇÃO DO DOADOR POR INGRATIDÃO DO DONATÁRIO

1.1. Conforme disposto no artigo 557 do código Civil, o DOADOR poderá revogar a doação, de justo direito, devido a ingratidão do DONATÁRIO nas seguintes situações:

I. Se o **DONATÁRIO** atentar contra a vida dos **DOADOR** ou cometerem crime de homicídio doloso contra eles;

II. Se cometer contra eles ofensa física.

III. Se o injuriou gravemente ou o caluniou;

IV. Se, podendo ministrá-los, recusar o **DOADOR** os alimentos de que este necessitava.

1.2. A revogação também poderá ocorrer se as situações acima dispostas forem realizadas contra o conjugue, ascendente, ainda que adotivo, ou irmão do **DOADOR**.

1.3. O prazo para pleitear a revogação disposta na presente Cláusula é de um ano, a contar da data em que chegou ao acontecimento do **DOADOR** o fato e a autoria do fato por parte do **DONATÁRIO** ou das pessoas acima indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DA COLAÇÃO

1.1. A doação realizada através deste contrato diz respeito á parte disponível do patrimônio do **DOADOR** e não importa em adiantamento de herança, estando, portanto, dispensada da colação, nos termos do artigos 2005 e 2006 do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

1.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

1.2. A **DONATÁRIA** não poderá a referida área para os outros, bem como não poderá ser utilizada para outros fins, que não os religiosos.

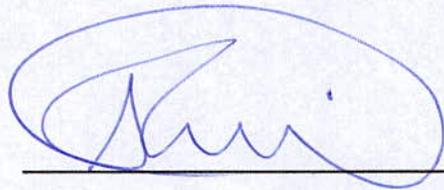
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONFRONTANTES DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

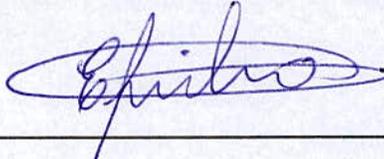
1.1.As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cândido de Abreu-Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E por estarem justos e combinados, Doador e Donatária , celebram e assinam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas , abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

TEREZA CRISTINA 12 DE JULHO DE 2023



Alexandro Abdala Derbli CPF 066.495.269-08



Eiel Francisco da Silva CPF 696.661.809-87

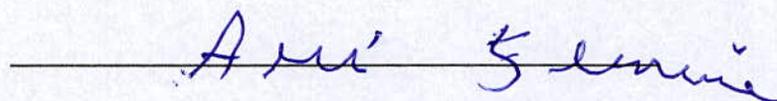


Paulo Stella Basílio CPF 033.231.579-74

Antonio Coimbra Diniz CPF 287.870.139-91



Joaquim Cirino Pereira CPF 449.442.909-04



Ari Ferreira CPF 928.357.759-00

O reconhecimento desta encontra-se no verso

Tab. Cândido de Abreu-Paraná

Tab. Cândido de Abreu-Paraná

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protestos
Rua José Adamowicz, nº 133
CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR

JULIO CESAR TAQUES – TABELIÃO

Rua José Adamowicz, Nº133 Cândido de Abreu-PR, CEP 84.470-000 –
Fone: 43 3476-1308 E-mail-tabelionatocandidodeabreu@hotmail.com

Reconheço por (X) Semelhança () Verdadeira(s) a(s) firma de:

ELIEL FRANCISCO DA SILVA, PAULO STELLA BASILIO, e dou fé:
Cândido de Abreu-PR, 04 de agosto 2023.

Em testº da verdade:

(X) Rogerio Buhner Taques – Escrevente Autorizado.

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTN1 . tGEkb . MN3RN
qWMIX . F190q

<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTN1 . tG0kb . MN3RN
kWsIX . F190q

<https://selo.funarpen.com.br>

Alexandro Abdias Berthi CPF 066.482.269-08

04/08/2023
15:00

Eliel Francisco da Silva CPF 896.881.503-07

04/08/2023
15:00

Paulo Stella Basilio CPF 033.231.570-74

Antonio Olimpia Dints CPF 207.870.732-07

Joedim Cirino Pereira CPF 442.269-04

An Fetteria CPF 028.257.759-09